



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 57/2024.

Maringá, 08 de julho de 2024.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo revogar dispositivo da Lei Complementar nº 239, de 31 de agosto de 1998, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

A Lei Complementar nº 239/1998, regulamentadora dos procedimentos de nomeação e posse de servidores no Município de Maringá, estabelece normas essenciais para a Administração Pública Municipal. No entanto, a observância prática das disposições contidas nos artigos 22 e 26 revela uma incoerência que impacta negativamente a agilidade dos processos administrativos de admissão de novos servidores.

De acordo com o § 2º do artigo 22 da Lei Complementar nº 239/1998, "*Só poderá ser nomeado aquele que, por inspeção médica oficial, for julgado apto, física e mentalmente, para o exercício do cargo.*" Entretanto, o § 1º do artigo 26 estabelece que "*Só poderá tomar posse aquele que, por inspeção médica oficial for julgado apto, física e mentalmente, para o exercício do cargo, o que ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da publicação do ato de provimento.*" Esta discrepância cria um conflito interpretativo, onde a inspeção médica parece ser requisito tanto para a nomeação quanto para a posse, gerando confusões administrativas e atrasos desnecessários.

A proposição de supressão do § 2º do artigo 22 pode acarretar benefícios na Clarificação do Processo, ao definir que a inspeção médica é pré-requisito apenas para a posse, conforme estipulado pelo § 1º do artigo 26; na Agilidade Administrativa, ao permitir que a nomeação proceda independentemente da inspeção médica oficial, agilizando o processo administrativo. O candidato tem a garantia de sua nomeação, enquanto a Administração dispõe de tempo adequado para a realização dos exames necessários antes da posse efetiva, conforme os prazos já estabelecidos; e na Eficiência Operacional, ao reduzir o tempo total entre a nomeação e a entrada em exercício do servidor, contribuindo para uma resposta mais rápida às necessidades de pessoal da Administração Pública.

A supressão do § 2º do artigo 22 da Lei Complementar nº 239/1998 é uma medida necessária para adequar a legislação às práticas administrativas atuais, proporcionando maior clareza, eficiência e agilidade ao processo de nomeação e posse de servidores públicos em Maringá. Esta mudança fortalece o regime jurídico, elimina redundâncias e assegura uma gestão mais dinâmica e responsiva das necessidades do Município.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla, Secretário (a) de Gestão de Pessoas**, em 08/07/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 09/07/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 09/07/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4165218** e o código CRC **BE7668FD**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoria: Poder Executivo.

Revoga parte de dispositivo da Lei Complementar nº 239, de 31 de agosto de 1998, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do artigo 22 da Lei Complementar nº 239, de 31 de agosto de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 1.348, de 9 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla, Secretário (a) de Gestão de Pessoas**, em 08/07/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 09/07/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 09/07/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4165260** e o código CRC **CB592D31**.